



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

PARECER Nº 4/2025 - EDP/IFRN/RE/IFRN	1 de outubro de 2025
---	-----------------------------

PARECER TÉCNICO

Referência: Solicitação de Acesso à Informação (e-SIC NUP 23546.100660/2025-94) – Pedido de registros de ponto individuais de servidores específicos.

Destinatário: Coordenação Geral de Cadastro e Pagamento de Servidores (COGCAP).

1. Do Enquadramento da Solicitação e do Controlador

1.1. Do Controlador: O Instituto Federal, na condição de pessoa jurídica de direito público, atua como Controlador dos dados pessoais de seus servidores. O tratamento de dados pessoais realizado por órgãos públicos deve ser para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

1.2. Da Competência da COGCAP: Os servidores da COGCAP atuam sob o poder diretivo do Controlador. As obrigações típicas de controlador, no setor público, são exercidas pelos órgãos públicos que desempenham funções em nome da pessoa jurídica (Controlador).

1.3. Natureza dos Dados Solicitados: Os registros de ponto individualizados (horários de entrada, saída e movimentações) constituem dados pessoais. O tratamento (acesso/divulgação) dessas informações deve compatibilizar o princípio constitucional da publicidade com a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade.

2. Análise da Base Legal e dos Princípios da LGPD

2.1. Princípio da Finalidade e da Necessidade: A divulgação pública de informações pessoais deve observar a boa-fé e o princípio da necessidade. A necessidade impõe que o tratamento se limite ao mínimo necessário, abrangendo dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento.

2.2. Risco à Privacidade: Embora informações como nome, cargo e remuneração de agentes públicos sejam, em regra, de acesso público para propiciar o controle social da atividade estatal, os registros detalhados de ponto (horários exatos de entrada e saída) de indivíduos específicos podem revelar aspectos da rotina, intimidade e vida privada dos servidores. Tal nível de detalhe excede o que é estritamente necessário para fins de fiscalização da atividade pública, configurando um tratamento desproporcional e injustificado de informação pessoal.

2.3. LGPD sobre Dados Públicos: O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização [Art. 7º, § 3º, da LGPD]. O tratamento posterior (divulgação a terceiro via SIC) deve observar os propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular [Art. 7º, § 7º, da LGPD].

3. Da Fundamentação Legal para a Restrição de Acesso

A negativa de acesso a dados pessoais sob o regime da Lei nº 12.527/2011 (LAI) deve ser formalmente fundamentada na restrição prevista em lei:

3.1. Da Restrição à Informação Pessoal (Art. 31 da LAI): O acesso à informação pessoal, nos termos da LAI, deve ser restrito, conforme dispõe o Art. 31: "O tratamento de informação pessoal deve ser feito de forma transparente e com

respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais". A informação detalhada de ponto configura informação pessoal que atinge a intimidade e a vida privada dos titulares.

3.2. Compatibilidade LGPD/LAI: A LGPD atua como legislação complementar que define os parâmetros técnicos e de princípios (necessidade, proporcionalidade) para a proteção da informação pessoal referida na LAI. O fundamento "informações pessoais" não pode ser usado de forma geral e abstrata para negar pedidos de acesso. No entanto, no caso concreto, a divulgação dos registros detalhados de ponto é considerada excessiva e desproporcional para a finalidade de controle social, violando o princípio da necessidade (Art. 6º, III, da LGPD) e a proteção à intimidade (Art. 5º, X, da Constituição Federal).

4. Recomendação de Resposta:

A resposta formal a ser enviada ao solicitante, via SIC, deve ser fundamentada na restrição de acesso a informações pessoais, em conformidade com o Art. 31 da Lei nº 12.527/2011 (LAI).

Deve-se complementar que o detalhamento exaustivo do registro de ponto excede o princípio da necessidade [Art. 6º, III, da LGPD] e o interesse público que justifica a publicidade, uma vez que a informação solicitada (horários exatos de movimentação) afeta a intimidade e a vida privada dos servidores, sem que o interesse público preponderante justifique tal flexibilização.

Alternativamente, a COGCAP poderá, ainda, caso seja possível extrair do sistema, oferecer ao solicitante o fornecimento das informações referentes ao total de horas trabalhadas por dia ou por período para cada um dos servidores solicitados, como uma medida que atende ao interesse público na transparência sem violar desproporcionalmente a intimidade e a vida privada dos agentes públicos [Art. 6º, III, da LGPD]. Tal medida é considerada uma boa prática para mitigar os riscos de que tratam o Art. 31 da LAI. Nesse caso, caso o solicitante aceite, o SIC deverá orientá-lo a realizar uma nova solicitação de acesso à informação, considerando esse novo contexto, não alcançado no escopo da primeira solicitação.

A COGCAP deverá, ainda, indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, em atendimento ao Art. 11, § 1º, II, da LAI.

Atenciosamente,

Ismael Felix Coutinho Neto
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais
Portaria nº 1859/2023 - RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ismael Felix Coutinho Neto**, Chefe da Unidade de Gestão da Integridade - FAG-IFRN - UGI, em 01/10/2025 18:28:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 965788

Código de Autenticação: 05c01dbcf5

